

CENTRO CHAPTER - ASSOCIAÇÃO

----- Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, referente à escritura lavrada no trinta e um de Agosto de dois mil e cinco, iniciada a folhas vinte e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número OITO-A, no Cartório Notarial da Figueira da Foz a cargo da notária Maria Joana Goulão Machado, sito na Rua Arnaldo Sobral, nº 49, 1º - sala 102. -----

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Nome e Sede

---A associação adopta a designação de “CENTRO CHAPTER – ASSOCIAÇÃO”. -----

---1- O Centro Chapter é uma Associação sem fins lucrativos, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Pombal, na Rua Dr. José Farinha Portela Fernandes, nº 56, freguesia de Pombal, podendo a mesma ser alterada para outro local por deliberação da Assembleia Geral. -----

---2- A Associação poderá abrir ou encerrar delegações, escritórios ou representações, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral. -----

---3- A associação encontra-se filiada na HOG Internacional e a sua actividade respeitará a todas as normas, estatutos e directivas dessa instituição. -----

Artigo 2.º

Objecto

---Organização de convívios de confraternização entre os membros e passeios motociclisticos. -----

Artigo 3.º

Finanças

---O financiamento da Associação far-se-á através das actividades por si desenvolvidas,

jóias e quotas dos seus Associados, colectas, doações ou patrocínios.-----

Artigo 4.º

Membros da Associação

---1- Só podem associar-se as pessoas que sejam membros da HOG Internacional e que;

---a) Sejam proprietários de um motociclo Harley Davidson. -----

---b) Tenham sido proprietários de um motociclo Harley Davidson e continuem a interessar-se por participar efectivamente em actividades relacionadas com o motociclismo, no âmbito da Associação.-----

---c) Sejam entusiastas da Harley Davidson que tencionem futuramente adquirir um motociclo dessa marca e desejem participar, desde já, nas actividades da Associação. ----

---2- A inscrição dos membros referidos nas alíneas b) e c) depende de proposta subscrita por um Associado na plenitude de direitos. -----

---3- A proposta de admissão será formulada por escrito, dirigida à Direcção e implica a aceitação dos estatutos da associação e das demais normas e regulamentos em vigor da HOG Internacional, aos quais fica vinculado o candidato. -----

---4- O candidato será admitido mediante a ratificação da proposta pela Direcção, depois de se verificar que se encontram preenchidos e observados os requisitos exigidos e o demais disposto nos preceitos aplicáveis. -----

---5- Poderão ainda ser admitidos como associados pessoas ou instituições que promovam os objectivos da associação, os quais serão considerados sócios extraordinários e, por isso, não partilham dos direitos e responsabilidades descritos no artigo 7.º, pelo que não terão direito a voto e nem estarão obrigados ao pagamento de quotas.-----

---6- Os candidatos a associados poderão participar nas actividades da associação, com excepção do direito de voto. -----

Artigo 5.º

Desvinculação e perda da qualidade de Associado

---1- Perde automaticamente a qualidade de Associado o membro que por qualquer motivo deixe de ser Associado da HOG Internacional. -----

---2- Qualquer Associado poderá requerer, a qualquer momento, a desvinculação voluntária da Associação, desde que não tenha quotas por liquidar e dirija o pedido por escrito ao Presidente da Associação.-----

---3- Um Associado poderá ser expulso da Associação, por ter praticado actos prejudiciais à mesma, por decisão da Direcção obtida por maioria igual ou superior a dois terços dos votos. -----

---4- No caso de expulsão, o Associado será notificado por escrito dessa decisão e poderá, se o desejar, recorrer dela no prazo de quinze dias após a recepção da notificação, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral. -----

---5- Esse recurso será apreciado na primeira sessão da Assembleia Geral que tenha lugar após a recepção da carta referida no ponto anterior, devendo o presidente fazer constar o mesmo da ordem de trabalhos na respectiva convocatória. -----

Artigo 6.º

Quotas

---O valor das quotas, o modo de pagamento e o valor da jóia de admissão, serão decididos e actualizados em Assembleia Geral. -----

Artigo 7.º

Direitos e Responsabilidades dos Associados

---1- Somente os Associados de pleno direito têm direito de voto, sendo um voto por associado, devendo, para o efeito, comprovar-se que tem o pagamento de quotas em dia. -

---2- Os membros da Associação têm o dever de contribuir para os interesses e

objectivos da Associação, no máximo das suas possibilidades, bem como a respeitar os seus regulamentos e as demais normas e directivas em vigor da HOG Internacional, as deliberações adoptadas em Assembleia e a liquidar, pontualmente, as quotas de acordo com o que for decidido em Assembleia Geral. -----

---3- Os membros da Associação têm direito aos descontos na aquisição dos produtos que vierem a ser aprovados pela American Motorcycles, Lda. -----

Artigo 8.º

Núcleo de Apoio

---1- Poderá ser criado um núcleo de apoio, com a finalidade de concretizar a cooperação, colaboração e entreajuda mútuas, em assuntos pessoais ou profissionais, entre os membros da Associação que voluntariamente se disponibilizem a participar no núcleo.-----

---2- O apoio prestado pelo núcleo será voluntário, gratuito e não remunerado.-----

---3- A Direcção organizará a lista de voluntários e respectivas áreas de participação. ----

---4- O apoio deverá ser solicitado pelo membro interessado à Direcção, que seleccionará o associado ou associados adequados e disponíveis para o efeito. -----

---5- Salvo em casos excepcionais, a decidir pela Direcção, o apoio apenas poderá ser facultado aos membros que se tenham disponibilizado a participar no núcleo.-----

---6- O membro que beneficie do apoio deverá reembolsar das despesas efectuadas com o mesmo.-----

Artigo 9.º

Ladies Of Harley (LOH)

---1- As Associadas poderão formar um núcleo designado por “Ladies Of Harley”.-----

---2- As Associadas que integrem o núcleo “Ladies Of Harley” procederão à eleição de uma delegada que as representará na Direcção da Associação. -----

Artigo 10.º

Órgãos Sociais da Associação

---1- São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

---2- Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por períodos de dois anos, sendo os mandatos gratuitos e não isentos de quotas -----

---3- Com a excepção do presidente da Assembleia Geral, do presidente da direcção, e do presidente do conselho fiscal, qualquer membro dos órgãos sociais poderá acumular funções em mais do que um dos órgãos sociais do chapter. -----

---4- Caso se verifique alguma vaga nos cargos sociais, deverão os restantes membros preenchê-la por cooptação, designando para o respectivo exercício um novo membro que apenas completará o exercício de quem for substituir, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral seguinte. -----

Artigo 11.º

Eleição dos Órgãos Sociais

---1- Os Órgãos Sociais serão sempre eleitos por voto universal e secreto, mediante listas organizadas para o efeito.-----

---2- Os Órgãos Sociais são eleitos por períodos de dois anos, e permanecerão no exercício das suas funções até que os novos Órgãos sejam eleitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

---3- A perda da qualidade de Associado ou de sócio da HOG Internacional, faz cessar automaticamente o mandato nos órgãos sociais. -----

---4- Todos os membros dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos. -----

Artigo 12.º

Da Assembleia Geral

---1- A Assembleia Geral inclui todos os Associados de pleno direito da Associação e são só esses que nela podem participar, devendo para tanto terem as suas quotas em dia.--

---2- Os Associados extraordinários têm somente a posição de observadores ou conselheiros.-----

---3- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

---4- A Assembleia Geral reunirá. -----

---Em sessão ordinária: -----

---a) De dois em dois anos, em Dezembro, para eleições dos órgãos sociais que hão-de conduzir a Associação no biénio seguinte.-----

---b) Anualmente, até quinze de Março, em dia a propor pela Direcção, para votação do relatório e contas do exercício anterior, bem como das propostas que complementem tal matéria.-----

---Em sessão extraordinária: -----

---a) Em qualquer época do ano, por iniciativa da mesa da Assembleia Geral, ou solicitação da Direcção ou do Concelho Fiscal ou ainda a requerimento de um mínimo de um quinto dos associados contribuintes ou laborais no pleno gozo dos seus direitos, para tratar de assuntos de reconhecida conveniência. -----

---5- A convocação da Assembleia deverá ser feita através de aviso postal enviado para a morada de cada Associado, e que constar na Associação, com a antecedência mínima de dez dias e dela constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, devendo ser indicados com precisão os assuntos que nela estão incluídos.-----

---6- A Assembleia Geral funcionará:-----

---a) Em primeira convocação com presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto mas, não havendo, poderá funcionar uma hora depois, em segunda

convocação, com qualquer número de presenças desde que o aviso convocatório assim o declare. -----

---b) As sessões convocadas a requerimento de associados só poderão funcionar desde que se encontrem presentes, pelo menos, dois terços, arredondados por excesso se necessário, dos requerentes. Se as sessões não puderem realizar-se por aquele número de associados não ter sido atingido, ficarão os faltosos obrigados a satisfazer as despesas decorrentes da convocação e inibidos, durante dois anos, de requerer a realização de novas sessões da Assembleia, sem prejuízo do direito que lhes assiste, nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do Código Civil. Para o efeito, os requerentes, quando do respectivo pedido, deverão caucionar as despesas previsíveis relativas à convocação. -----

---c) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, bem como as votações nominais. -----

---7- A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos em Assembleia Geral. -----

---8- Cada Associado efectivo pode fazer-se representar por outro associado com a mesma qualidade devendo, para o efeito, emitir uma declaração escrita, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigida ao Presidente da Mesa. -----

---9- Em caso algum é admitido que um Associado de pleno direito possa representar mais do que um Associado, também ele de pleno direito. -----

---10- É admitido o voto por correspondência, nos termos que vierem a ser definidos pela Direcção. -----

---11- Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem participar nas reuniões de Direcção, aí assumindo um papel meramente consultivo. -----

Artigo 13.º

Da Direcção

---1- A Direcção da Associação será constituída por cinco elementos, eleitos de entre os Associados inscritos na HOG Europe, com sede em Windsor, Inglaterra, e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Vogal, a quem poderão ser atribuídas funções ou responsabilidades específicas. -----

---2- Quando tenha sido formado o núcleo das Ladies Of Harley, a delegada eleita nos termos do artigo 9º ocupará obrigatoriamente um dos cargos da Direcção. -----

---3- O Presidente da Direcção será o Presidente da Associação. -----

---4- As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, voto de qualidade em caso de empate. -----

Artigo 14.º

Do Conselho Fiscal

---1- O Conselho Fiscal será constituído por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário. -----

---2- O Conselho Fiscal poderá participar das reuniões da Direcção. -----

Artigo 15.º

Atribuições da Assembleia Geral

---Constituem atribuições específicas da Assembleia Geral: -----

---1- A Aprovação do Relatório Anual de Contas, do ano findo, apresentado pela direcção e aprovado pelo Conselho Fiscal. -----

---2- A eleição dos Órgãos Sociais, de entre as listas candidatas e as quais deverão ser apresentadas aos Associados, preferencialmente com um mês de antecedência. -----

---3- A estipulação ou alteração do valor da jóia e das quotas. -----

---4- A decisão sobre quaisquer requerimentos, nomeadamente recurso, apresentados pela Direcção ou pelos Associados. -----

- 5- Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação, o que exige o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes. -----
- 6- Deliberar sobre a dissolução da Associação o que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados. -----
- 7- Atribuições aos membros da Assembleia Geral. -----
- a) Compete ao Presidente da Assembleia Geral; -----
- I. Convocar as sessões, orientar os trabalhos e assinar as respectivas actas, depois de aprovadas. -----
- II. Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros a eles sujeitos, quando tal medida não incumba a entidade oficial, os documentos que os regulamentos determinem e, ainda, a correspondência relativa às decisões da assembleia. -----
- III. Rubricar as folhas do livro de actas. -----
- IV. Empossar os associados eleitos para os órgãos sociais, assinando com eles o respectivo termo de posse.-----
- V. Despachar os documentos respeitantes à mesa, incluindo requerimentos, solicitando certidões de actas da Assembleia. -----
- IV. Representar a Assembleia em todos os actos da sua existência legal. -----
- b) Compete ao Secretário; -----
- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, ocupando a presidência a título efectivo no caso de renúncia ou de exoneração daquele. -----
- II. Colaborar com o Presidente, nos termos com ele acordados.-----
- III. Compete ao Secretário prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das sessões e executar todos os serviços que lhes sejam cometidos pelo Presidente. -----

Artigo 16.º

Atribuições da Direcção

- Constituem atribuições específicas da Direcção:-----
- 1- A execução das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.-----
 - 2- A decisão sobre todas as actividades da Associação e para as quais não seja requerida decisão da Assembleia Geral.-----
 - 3- A organização, administração e condução da Associação.-----
 - 4- Deliberar sobre a suspensão de qualquer Associado quando o mesmo não pague atempadamente as suas quotas.-----
 - 5- Deliberar sobre a expulsão de qualquer Associado que deixe de liquidar as suas quotas, sem um motivo justificado, por um período superior a seis meses.-----
 - 6- Deliberar sobre a expulsão de qualquer Associado que tenha deixado de ser sócio da HOG Internacional.-----
 - 7- Atribuições aos membros da Direcção.-----
 - a) Compete ao Presidente, fundamentalmente, o seguinte;-----
 - I. Convocar as reuniões e orientar os respectivos trabalhos.-----
 - II. Orientar a acção global da Direcção e valer pelo cumprimento das respectivas deliberações.-----
 - III. Assinar a correspondência dirigida a entidades oficiais.-----
 - IV. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos de levantamento de fundos e as autorizações de pagamento.-----
 - V. Coordenar a elaboração do Plano e Orçamento anual, bem como o relatório e contas do exercício anterior.-----
 - VI. Assinar as folhas dos livros de actas das reuniões da Direcção e ainda as folhas dos livros inventários e balancetes.-----
 - b) Compete ao Vice-Presidente;-----
 - I. Coadjuvar o Presidente nos termos entre si acordados e substituí-lo nas suas faltas

- e impedimentos.-----
- II. Substituir o Presidente a título definitivo no caso de renúncia, exoneração ou impedimento definitivo, de acordo com a ordenação da lista.-----
 - c) Compete ao Secretário; -----
 - I. Preparar o expediente para as reuniões, promover a elaboração das actas e prover ao expediente geral. -----
 - II. Substituir um Vice-Presidente a título efectivo de renúncia, exoneração ou impedimento definitivo deste, ou quando se verificar a situação descrita no parágrafo II. da alínea b) do mesmo artigo.-----
 - d) Compete, em especial ao Tesoureiro;-----
 - I. Preparar, em colaboração com o Presidente da Direcção, o orçamento anual.-----
 - II. Elaborar mensalmente o orçamento da tesouraria.-----
 - III. Propor ou adoptar as medidas convenientes à melhoria da orgânica e funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria.-----
 - IV. Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e o pagamento das despesas.---
 - V. Dar balanço mensal à Tesouraria.-----
 - VI. Tomar as providências necessárias à conservação do património, mantendo-o devidamente inventariado, segundo critérios de valorimetria adequados.-----
 - VII. Implementação da contabilidade de custos organizada por centro de custos com actividades homogéneas.-----
 - VIII. Elaborar a Conta de Gerência e o relatório técnico.-----
 - IX. Submeter à apreciação e deliberação da Direcção as dívidas incobráveis.-----
 - e) Compete ao Vogal colaborar nas tarefas gerais da Direcção.-----

Artigo 17.º

Atribuições do Conselho Fiscal

- Compete ao Conselho Fiscal: -----
- 1- Verificar e examinar a contabilidade da Associação e verificar a sua exactidão, inclusive na sua correspondência com o orçamento. -----
 - 2- Verificar os balancetes das receitas e das despesas e conferir os documentos que lhes sirvam de suporte, bem como a regularidade e legalidade dos recebimentos e pagamentos efectuados.-----
 - 3- Conferir os valores em tesouraria e em depósito bancário, sempre que se justifique.
 - 4- Promover a efectivação, pelos meios competentes, das responsabilidades que apurar na análise dos factos relacionados com a gestão das diversas actividades da Associação.-----
 - 5- Assistir a Direcção, sempre que solicitado nesse sentido.-----
 - 6- Elaborar parecer sobre o relatório e contas anualmente submetidos, pela Direcção, à apreciação e votação da Assembleia Geral.-----
 - 7- Fiscalizar as actividades da associação, com a observância da lei e dos presentes estatutos.-----
 - 8- O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por semestre, devendo as actas das respectivas sessões ser lavradas em livro próprio. -----
 - 9- Compete especialmente a cada um dos membros do Conselho Fiscal.-----
- a) Ao Presidente: convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, orientar a acção global do Conselho e representá-lo em todos os actos da sua existência legal. -----
 - b) Ao Vice-Presidente: coadjuvar o Presidente nos termos entre si acordados e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos definitivos daquele.-----
 - c) Ao Secretário: lavrar as actas das reuniões e redigir pareceres, bem como promover ao expediente administrativo do Conselho, conferência de documentos e de verificação dos bens existentes.-----

Artigo 18.º

Representação da Associação

---1- A representação do Clube, activa e passiva, em juízo e fora dele, fica a cargo do Presidente da Direcção, sendo que o mesmo poderá ser representado por qualquer outro membro da Direcção, desde que por ele seja para tanto mandatado.-----

---2- Para obrigar validamente a Associação serão necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente ou de qualquer destes e um dos outros membros da Direcção, salvo nos casos previstos no ponto seguinte.-----

---3- Para obrigar validamente a Associação em operações bancárias, bastará a assinatura do Tesoureiro ou as assinaturas conjuntas de quaisquer outros dois membros da Direcção.-----

Artigo 19.º

Omissões

---1- As questões que se suscitarem com a interpretação destes estatutos será resolvida por decisão da direcção.-----

---2- Para as questões omissas nestes Estatutos, será aplicada a lei geral que regulamenta o associativismo.-----

A Notária,